

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA ADUFPI/SSIND/2026-2028

O presente regulamento eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da Diretoria da ADUFPI/SSIND, para o biênio 2026-2028, de acordo com o estabelecido pelo Regimento¹ desta seção sindical.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Em consonância com o Art. 35 e Art. 36 do Regimento da ADUFPI/SSIND, os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral desta seção sindical são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os eventuais concorrentes, portanto, todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem de tais premissas, serão nulos de pleno direito, total ou parcialmente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º - A eleição para a Diretoria da ADUFPI/SSIND será realizada no dia **11 de março de 2026**.

Parágrafo Único - A votação acontecerá no horário de 8h30min às 18h30min, no Salão Social da sede da ADUFPI/SSIND e nos *Campi* da Universidade Federal do Piauí - UPFI de Bom Jesus, Floriano e Picos e na Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, com imediata apuração dos votos pelas mesas receptoras, após encerramento.

Art. 3º - Poderá ser candidato(a) qualquer docente efetivo(a), associado(a) do ANDES-SN, da base territorial da ADUFPI/SSIND, no gozo dos seus direitos (inclusive sem débitos vencidos até a data da inscrição da chapa, junto à entidade), com filiação efetivada até 90 dias antes da data de inscrição da chapa e que não exerça cargo advindo de livre nomeação e exoneração da administração superior da UFPI e UFDPar.

Art. 4º - São eleitores(as) todos(as) os(as) associados(as) do ANDES-SN, da base territorial da

¹ Disponível em <https://adufpi.org.br/wp-content/uploads/2021/01/REGIMENTO-NOVO-27-01-2005.pdf>



ADUFPI/SSIND, no gozo dos seus direitos, inclusive sem débitos vencidos até o mês de dezembro de 2025 junto à ADUFPI/SSIND e com filiação efetivada em até 90 dias antes da data de realização da eleição.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros(as), sendo 1 (um/a) Diretor(a) da ADUFPI/SSIND e 2 (dois/duas) associados(as) eleitos(as) em Assembleia Geral, devendo a presidência desta Comissão ser eleita entre seus/suas próprios(as) membros(as).

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- b) Disciplinar propagandas eleitorais das chapas;
- c) Promover e coordenar debates entre as chapas com regras e calendário acordados entre as partes, caso haja;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos;
- e) Designar 5 (cinco) mesas receptoras cada uma compostas de 3 (três) membros(as) devidamente designados(as) em até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições;
- f) Proceder apuração dos votos;
- g) Decidir sobre impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;
- h) Atuar como junta apuradora de votos;
- i) Atuar como junta compiladora de votos;
- j) Elaborar o mapa dos resultados apurados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento das eleições;
- k) Divulgar o resultado, proclamar a chapa vencedora e lavrar ata relativa ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, arregimentar auxiliares.

Art. 7º - Será permitido na campanha eleitoral:

- a) Faixas nos espaços da ADUFPI (em locais designados pela Comissão Eleitoral), UFPI e

UFDPPar, neste caso, se autorizadas pela administração superior das respectivas IES.

- b) Materiais gráficos em geral, como cartazes e botons ou broches (desde que não seja autocolantes e apenas fixados em murais apropriados);
- c) Comunicação telefônica, eletrônica e correios, não institucionais;
- d) Cada chapa concorrente disporá de matérias nos meios de comunicação da ADUFPI sobre as suas propostas para as eleições;
- e) Uso de espaços radiofônicos na Rádio Universitária ou em outras, por meio de convite, garantindo sempre a paridade de espaço e tempo entre as chapas concorrentes.
- f) 01 (uma) matéria no site da ADUFPI sobre as suas propostas para as eleições, desde que solicitado.
- g) As atividades publicitárias e jornalísticas da campanha, por qualquer meio em geral, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

Art. 8º - É vedado na campanha eleitoral:

- a) A confecção, utilização e distribuição por comitê, candidato ou com sua autorização, de camisetas, bonés, chaveiros, canetas e brindes de qualquer natureza que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b) Carro de som durante o certame eleitoral;
- c) Comunicação visual mediante *outdoors* e cavaletes;
- d) Arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna;
- e) Qualquer material adesivo ou autocolante que de alguma forma traga prejuízos físicos, estéticos ou ambientais tanto no âmbito da ADUFPI como da UFPI e UFDPPar.
- f) A utilização de *fake news* ou posicionamentos desrespeitosos contra membros(as) das chapas concorrentes e contra a Comissão Eleitoral.

DO REGISTRO E SORTEIO DA ORDEM NOMINAL DAS CHAPAS

Art. 9º - A solicitação de candidatura se fará por meio de: a) ficha de inscrição com apresentação da chapa completa e os respectivos cargos que cada candidato(a) irá concorrer, b) carta programa c) cópias dos documentos R.G. e C.P.F. ou CNH, d) declaração de



“inexistência de débitos vencidos”, emitida pela Secretaria Administrativa ou Tesouraria desta entidade, de todos(as) os(as) componentes da chapa junto à ADUFPI/SSIND no mês da inscrição da chapa. A inscrição deverá ser protocolada na secretaria administrativa da ADUFPI/SSIND conforme o calendário eleitoral definido neste regulamento (horário das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min) na Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND, na Avenida Petrônio Portela, n.º 391, Bairro Ininga, Teresina-Piauí. Cada chapa poderá indicar um representante legal perante a Comissão Eleitoral nos termos do Regimento da ADUFPI/SSIND.

Parágrafo Único: Em consonância com o Art. 15 do Regimento da ADUFPI-SSIND vigente, os 11 (onze) cargos que compõem a Diretoria, órgão executivo desta seção sindical, são: Presidente; 1º Vice-Presidente; Secretário(a) Geral; 1º Secretário(a); Diretor(a) de Finanças; Diretor(a) Acadêmico e Cultural; Diretor(a) de Administração da Sede Social; Diretor(a) para Assuntos de Aposentados e Pensionistas; Diretor(a) de Esportes; Diretor(a) de Relações Sindiciais; Diretor(a) de Imprensa e Divulgação.

Art. 10º - O modelo da ficha inscrição de chapa será disponibilizado pela Comissão Eleitoral na Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND e no anexo deste edital, o qual, após preenchido, deverá ser assinado por todos(as) os(as) seus/suas integrantes.

§ 1º - Serão permitidos o cancelamento de inscrição e a recomposição de chapas, desde que solicitados dentro do horário e período de inscrição estabelecido neste Regulamento.
§ 2º - Será permitida a assinatura eletrônica de documentos pelo Sou Gov.

Art. 11º - O resultado da homologação da inscrição das chapas será disponibilizado na secretaria administrativa da ADUFPI/SSIND e divulgado no Site da ADUFPI, dia 09/02/2026. Eventuais recursos sobre a inscrição de chapa deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até o dia 10/02/2026 no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, na Sede Administrativa da ADUFPI ou pelo e-mail: ce.2026.adufpi@gmail.com até às 18h. A homologação de resultado de recurso se dará no dia 11/02/2026, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Informações e Reclamações de quaisquer naturezas, acerca do processo

eleitoral, direcionadas à Comissão Eleitoral devem ser encaminhadas pelo(a) representante das chapas por escrito para o e-mail: ce.2026.adufpi@gmail.com ou protocoladas presencialmente no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, na Sede Administrativa da ADUFPI.

Art. 12º - O sorteio da ordem da chapa será realizado no dia 12/02/2026, às 11 horas, na presença das candidaturas ou representantes legais por procuração, na Secretaria da ADUFPI com a presença de pelo menos 2 (dois/duas) membros(as) da Comissão Eleitoral e até 2 (dois/duas) representantes de cada chapa.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deverá dar o despacho sobre o registro e sorteio das chapas até às 14h00min do dia 12/02/2026, apresentando, então, o modelo da cédula de votação.

Art. 13 – O período de campanha eleitoral inicia-se dia 13/02/2026, a partir das 8h, e encerra-se dia 10/03/2026, às 20h.

DA VOTAÇÃO

Art. 14 - A Cédula Eleitoral será única e conterá os nomes e números das chapas registradas, obedecendo a ordem de sorteio, e os nomes dos(as) seus(suas) integrantes e respectivos cargos.

§ 1º - Dependendo da disponibilidade da Justiça Eleitoral, a eleição poderá ocorrer com o uso de urnas eletrônicas, nesse caso, a disposição da(s) chapa(s) e candidatos(as) na urna, seguirá procedimentos específicos do referido instrumento.

§ 2º - Caso a eleição seja realizada no sistema convencional (cédula), ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Art. 15 - A fiscalização da votação poderá ser exercida por cada uma das chapas concorrentes mediante a indicação por escrito, de até 5 (cinco) fiscais filiados(as) da ADUFPI para cada Seção eleitoral, a considerar as 4 (quatro) regionais da ADUFPI e a Sede da ADUFPI/Teresina, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta

e oito) horas antes do início do pleito, não podendo a escolha dos(as) fiscais recair em qualquer integrante de chapa.

Art. 16 - Somente poderão permanecer no local de votação os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral, 01 (um/a) fiscal de cada chapa ou 01 (um/a) membro(a) da chapa, e durante o tempo necessário de votação, as eleitoras e os eleitores.

Art. 17 - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor, respeitando-se as leis de prioridades.
- b) O/A eleitor(a) deverá apresentar à Mesa Receptora, a carteira da ADUFPI, ou a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial com foto que possibilite a sua identificação;
- c) O(A) Presidente ou mesário(a) da Seção localizará o nome do votante na lista de eleitores. Caso o eleitor esteja adimplente com a entidade e seu nome não conste da relação de votantes, a apresentação do contracheque, extrato bancário ou outro documento que confirme sua filiação à entidade o tornará apto, este voto será colhido em separado (envelope identificado) para posterior julgamento, quando da apuração;
- d) Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o Presidente da mesa receptora o convocará a lançar a sua assinatura na lista própria de votação e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral rubricada previamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral e, no ato, por um dos mesários da Seção, instruindo-o sobre a forma de votar;
- e) O eleitor deverá assinalar no local apropriado na cédula ou digitar na urna eletrônica, a sua intenção de voto;
- f) Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- g) As assinaturas dos(as) eleitores(as) serão recolhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.
- h) Caso o(a) eleitor(a) esteja fora de sua sede, o procedimento de votação será por meio de cédula com seu voto computado em urna própria para este fim em conformidade com os itens anteriores.

Art. 18 - Serão instaladas, em cada Campus da UFPI e na UFDPar, mesa receptora de votos e a

responsabilidade pela guarda da urna e de todo o material relativo à eleição será da mesa receptora, até a entrega à Comissão Eleitoral.

APURAÇÃO

Art. 19 - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, respeitando-se o horário mínimo das 18h30min do dia da eleição.

Parágrafo Único - será considerada, para efeito de apuração eleitoral, a comunicação formal oficial (mapa de apuração local) enviada pelos(as) mesários(as) às Regionais responsáveis e designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

Art. 21 - Contadas as cédulas das urnas, a Junta Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas oficiais for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas oficiais for superior ou inferior a 2% da respectiva lista de votantes deverá ser anulada a urna. Neste caso, a urna deve ser lacrada e guardada para efeito de recursos.

§ 3º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou manifestação suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

Art. 22 - As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 23 - Cada chapa poderá indicar até 02 (dois/duas) fiscais filiados(as) da ADUFPI para

atuarem junto à apuração dos votos, podendo a escolha dos(as) fiscais recair inclusive em integrantes da chapa.

Parágrafo Único – Os(As) fiscais deverão ser credenciados(as), por escrito, junto à Comissão Eleitoral até quarenta e oito (48) horas antes do início da votação.

Art. 24 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas empatadas com maior número de votos.

Art. 25 - A chapa vencedora será considerada eleita se o número de votos por ela obtidos for superior à soma de votos em branco e nulos.

Parágrafo Único - Não havendo chapa eleita, será iniciado novo processo eleitoral, a partir da convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre data de nova eleição e escolha de nova Comissão Eleitoral, ficando a gestão do Biênio 2026-2028 em mandato provisório até que se realize novo processo e se dê a posse da nova Diretoria eleita em prazo máximo de 90 dias.

DOS RECURSOS

Art. 26 - Na medida em que os votos forem sendo apurados, os(as) fiscais poderão apresentar pedido de impugnação, por escrito, que será decidida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberão recursos para a Assembleia Geral da ADUFPI/SSIND e desta para o ANDES-SN (Art.41, § 2º do Regimento da ADUFPI/SSIND).

DA DATA, HORA E LOCAL

Art. 27 - A eleição realizar-se-á no dia 11 de março de 2026, no horário de 8h30min às 18h30min, nos seguintes locais:

- a) Teresina - Sede Social da ADUFPI/SSIND;
- b) Parnaíba – Universidade Federal do Delta do Parnaíba;

- c) Floriano - *Campus* da Universidade Federal do Piauí;
- d) Bom Jesus - *Campus* da Universidade Federal do Piauí;
- e) Picos - *Campus* da Universidade Federal do Piauí.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Ocorrendo votação em urna eletrônica, os procedimentos de votação e apuração seguirão os métodos padronizados para este fim.

Art. 29 - A Assessoria Jurídica da ADUFPI/SSIND apoiará a Comissão Eleitoral, quando solicitada.

Art. 30 - Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Teresina, 30 de janeiro de 2026

Comissão Eleitoral

Prof. Francisco Waldílio da Silva Sousa - Presidente

Profa. Naise Mary Caldas Silva - Membra

Profa. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Membra

CALENDÁRIO ELEITORAL

| DATAS | ATIVIDADES |
|-----------------------------------|---|
| 30/01/2026 | Lançamento do Regulamento Eleitoral |
| De 02/02/2026 a 05/02/2026 | Inscrição de Chapas Horário: 8h30min às 11h30min e 14h30min às 17h30min Local: Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND |
| 09/02/2026 | Homologação das Inscrições - Até 20h00min |
| 10/02/2026 | Recurso sobre inscrição de chapa - Horário: 8h30min às 11h30min e das 14h 30min às 17h30min; Local: Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND |
| 11/02/2026 | Homologação sobre recurso de inscrição de chapa - Até 20h00min |
| 12/02/2026 | Sorteio do número das chapas - 11h Apresentação do modelo de cédula -11h:30min |
| 13/02/2026 a 10/03//2026 | Campanha eleitoral e Debate eleitoral |
| 11/03/2026 | Dia da Eleição da Diretoria ADUFPI/SSIND Horário: 8h30min às 18h30min Locais: a) Teresina - Sede Social da ADUFPI/SSIND; b) Parnaíba – Universidade Federal do Delta do Parnaíba; c) Floriano - Campus da Universidade Federal do Piauí; d) Bom Jesus - Campus da Universidade Federal do Piauí; e) Picos - Campus da Universidade Federal do Piauí. |
| 12/03/2026 | Homologação do Resultado da Eleição |

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Os(as) professores(as), abaixo-assinados(as), solicitam à Comissão Eleitoral, individual ou coletivamente, o registro e inclusão de seus nomes na presente Chapa como postulantes às eleições para a Diretoria da ADUFPI/SSIND, gestão 2026/2028, conforme documentação anexa.

| NOME DA CHAPA | NOME LEGÍVEL | ASSINATURA |
|--|---------------------|-------------------|
| PRESIDENTE | | |
| 1º VICE-PRESIDENTE | | |
| SECRETÁRIO(A) GERAL | | |
| 1º SECRETÁRIO(A) | | |
| DIRETOR(A) DE FINANÇAS | | |
| DIRETOR(A) PARA ASSUNTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS | | |
| DIRETOR(A) ACADÊMICO E CULTURAL | | |
| DIRETOR(A) DE RELAÇÕES SINDICAIS | | |
| DIRETOR(A) DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO | | |
| DIRETOR(A) DE ADM. DA SEDE SOCIAL | | |
| DIRETOR(A) DE ESPORTES | | |

Teresina, ____ de _____ de 2026

Recebido pela Comissão Eleitoral em: ____ / ____ / 2026